



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 055/2023

ASSUNTO : Encaminhamento (faz)

DATA : 31/01/2023

Senhor Presidente,

Em observância aos artigos 60 e 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2023, que *"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências"* para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Especial**.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.01.31 11:11:39 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 52/2023
Data: 31/01/2023 - Horário: 13:54
Legislativo - PS 1/2023

Exmo. Senhor Vereador

GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CAMARA MINICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ao Excelentíssimo Senhor,
VEREADOR GILSON CÊSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuacu

Solicitamos substituição ao **Projeto de Lei nº 009 de 25 de janeiro de 2023**, que Ementa: *“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências”*, que passará a contar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências.”

O Povo do Município de manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita de Manhuaçu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuacu.

§ 1º. A recomposição salarial ora autorizada para os servidores municipais, corresponde a 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, equivalente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

§2º. A recomposição prevista no *caput* deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração pública Direta e Indireta, contemplando servidores efetivos, contratados temporariamente por excepcional interesse público, servidores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como aos comissionados e conselheiros tutelares.

§3º. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores vinculados aos programas de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias, além daqueles já contemplados

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP. 36.900-091 – Manhuaçu/MG

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA MACULADA
OUTRA DORNELAS-30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5,
ou=29186672000100, ou=Presencial, ou=Certificado
PE-A3, cn=MARIA MACULADA OUTRA
DORNELAS-30543550630



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

no Decreto Municipal nº 007 de 13 de janeiro de 2023.

§4º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

Art. 2º. O Piso de vencimento do Executivo será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 31 de janeiro de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355063
0

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: cn=BRL, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial,
o=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.01.31 11:12:39 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies vereadores desta egrégia Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências.”*

A recomposição salarial é fundamental para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2022, perdendo assim seu poder de compra de maneira, o que poderia afetar até mesmo o direito básico e fundamental a dignidade humana dos servidores municipais, direito esse assegurado constitucionalmente.

Além disso, a recomposição salarial anual possui previsão constitucional, estando previsto no art. 37, inciso X de nossa Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, determina que:

Art. 57 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: II - fixação de vencimentos e aumento de remuneração dos servidores públicos;

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP. 36.900-091 – Manhuaçu/MG

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Data: 2023.01.27 11:13:19 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ademais, o artigo 111 da mesma lei garante essa prerrogativa ao servidor público municipal, se não vejamos:

Art. 111 – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices.

Em anexo a essa propositura, incluiu-se planilha de impacto financeiro com a despesa de pessoal, prevendo o seu aumento, inclusive com a majoração da despesa previdenciária decorrente.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de estima e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre valiosa colaboração de V. Exas., solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, a ser apreciado em **Regime de Urgência Especial**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 31 de janeiro de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355063
0

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:3054355063
DN: cn=B.R., o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:3054355063
Dados: 2023.01.31 11:13:49 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor Vereador

GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CAMARA MINICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que “Dispõe Sobre a Recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Manhuaçu e Dá Outras Providências” de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2022, equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022; a fixação de um novo Piso de Vencimento do Executivo no valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 25 de janeiro de 2023.

MAGNO MARÇAL SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que “Concede Revisão Geral para os Servidores Públicos do Poder Executivo de Manhuaçu e Dá Outras Providencias” de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2022, equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022; a fixação de um novo Piso de Vencimento do Executivo no valor de R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 25 de janeiro de 2023.


RONALDO GARCIA MARQUES
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que "Concede Revisão Geral para os Servidores Públicos do Poder Executivo de Manhuaçu e Dá Outras Providencias" de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2022, equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022; a fixação de um novo Piso de Vencimento do Executivo no valor de R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

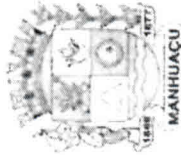
Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor as perdas salariais referente a inflação do ano de 2022, nada mais do que justo para com os servidores municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 25 de janeiro de 2023.

Nívia Maria Azevedo da Silva
NÍVIA MARIA AZEVEDO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gestor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

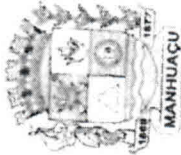
DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,13	287.056.269,68	318.414.811,10	328.154.667,91	355.063.350,68	384.178.545,43
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,94	147.163.103,51	163.740.590,03	173.380.218,17	185.516.833,44
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516.021,72	1.516.021,72	1.516.021,72
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	41,99%	46,22%	49,90%	48,83%	48,29%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 120.534.920,94;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 147.163.103,51;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 163.740.590,03;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$1.516.021,72, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 173.380.218,17;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$1.516.021,72, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 185.516.833,44;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$1.516.021,72, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de janeiro de 2023.


NILCATIA LOPES CAIRES

CONTADORA

CRC 077897/O-0